

**ENTIDADE** : CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM.  
**INTERESSADO** : UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI.  
**RESPONSÁVEL** : PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
**ASSUNTO** : ALERTA I – RECOMENDAÇÃO N. 02/2020, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO. ACÓRDÃO N. 100/2015 - 1ª CÂMARA/TCE-RO. CUMPRIMENTO DO ART. 9º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 004/CMGM/2017, DE 12 DE JANEIRO DE 2017.  
**RELATOR** : ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO, COORDENADOR DA UCCI

### ALERTA I UCCI N° 002/2020

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUJARÁ-MIRIM ESTADO DE RONDÔNIA – UCCI, por meio do seu Coordenador Central infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 31, 70 e 74 da Constituição Federal e do artigo 9º da Lei Municipal n°. 1.898/GAB/PREF/16:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 70 da Constituição Federal, *que a Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.* (EC n° 19/98);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 46 da Constituição do Estado de Rondônia, *que estabelece que a Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receita, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado;*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 9º, IX da Lei Municipal n°. 1.898/GAB/PREF/16, o qual preconiza que *o Órgão Central de Controle Interno efetuará o acompanhamento sobre o cumprimento dos limites de gastos totais e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, nos termos do § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal;*

**CONSIDERANDO** o disposto no § 3º, do artigo 1º da Instrução Normativa UCCI n°. 007/CMGM/17, *que faculta ao Coordenador Central de Controle Interno advertir ao responsável direto, acerca da necessidade de cumprimento de norma e ou de recomendação encaminhada através do documento “Recomendação”, requisitando ao destinatário, caso lhe convenha, resposta por escrito;*

---

Resolve expedir o seguinte,

**ALERTA I:**

Ao Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim Estado de Rondônia, na pessoa do Sr. **SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA** ou a quem o substitua na forma da Lei, para:

a) **adote** as medidas necessárias para o cumprimento dos itens de 1 a 4, previsto na Recomendação n. 02/2020, de 27 de fevereiro de 2020, para que o Tribunal de Contas não constitui razão para julgar as contas de 2020 irregulares, nos termos do § 1º, do art. 16, da LC n. 154/1996;

b) **adote** as medidas necessárias à prevenção da reincidência das irregularidades apontadas no item I, do Acórdão n. 100/2013 - 1ª Câmara/TCE-RO, relativo ao Processo n. 01829/13, que trata do julgamento da Prestação de Contas – Exercício de 2012 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, para que o Tribunal de Contas não constitui razão para julgar as contas de 2020 irregulares, nos termos do § 1º, do art. 16, da LC n. 154/1996 c/c § 1º, do art. 25, do RITC-RO, o que pode culminar com a aplicação de multa ao Responsável, com fulcro no art. 55, VII, da LC n. 154, de 1996, c/c o art. 103, VII, do RITC-RO;

c) **adote** providências para que nos futuros processamentos das folhas de pagamentos mensais seja cumprindo o disposto no artigo 9º, da Instrução Normativa n. 004/CMGM/17, de 12 de janeiro de 2017, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes, conforme prevê o art. 60, da Lei n. 4.320/1964.

Fica ciente do **Alerta I**, acerca da necessidade de cumprimento constitucional encaminhada através de RECOMENDAÇÕES e ACÓRDÕES DO TCE/RO.

**ADVERTE-SE**, outrossim, que o não atendimento deste **Alerta I**, detectadas em auditoria o fato será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 51, § 1º, da Constituição do Estado de Rondônia.

Guajará-Mirim/RO, 30 de julho de 2020.

**ELIVANDO DE OLIVEIRA BRITO**  
Coordenador Central da UCCI  
Decreto nº. 1.641/CMGM/19